

		POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	
Monitor: Compliance		Aprovado por: Conselho de Administração	
N.º Doc.: MTE-2-600-016		Versão do documento: 3.0	Data de publicação:12-12-2025 Data de revisão: 12-12-2026
			Página 1 de 5

1 Finalidade

A MarTrust Europe, S.A. ("**MarTrust**"), parte do Grupo Marcura (o "**Grupo**"), compromete-se a cumprir as regras e regulamentos de Participação de Irregularidades.

A presente Política estabelece o conjunto de normas e procedimentos internos relativos à comunicação de irregularidades, no cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente o artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), o artigo 35.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o artigo 20.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e Capítulo V da Instrução n.º 18/2020 e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2 Âmbito de aplicação

Esta Política deve ser cumprida por todos os funcionários da MarTrust e está em linha com a Política de Participação de Irregularidades do Grupo.

3 Política

Esta Política descreve e estabelece diretrizes que incentivam um ambiente ético transparente, divulgando canais onde os indivíduos podem comunicar as suas preocupações, irregularidades, más práticas e comportamentos, bem como o processo de tratamento dessas comunicações.

4 Definição de participação de irregularidades

A participação de irregularidades é a divulgação de informações relacionadas com suspeitas de irregularidades, perigos ou outras anomalias no trabalho e que podem ser comunicadas nas seguintes categorias:

Abuso de poder	Desvio de fundos	Fraude em contratos públicos
Atuação dos auditores	Ética e integridade	Proteção da privacidade e das informações pessoais
Suborno	Relatórios financeiros e contabilísticos	Direitos e proteção das pessoas
Reputação da empresa	Fraude	Segurança das redes e dos sistemas de informação
Conflito de interesses	Assuntos relacionados com RH	Violações graves da segurança no trabalho
Corrupção	Branqueamento de capitais	Exploração, abuso ou assédio sexual
Infrações penais	Ocorrências envolvendo um colaborador	Roubo
Discriminação	Outros	Comportamento inaceitável

Se não tiver a certeza se algo que tem conhecimento ou testemunhou é denunciável no âmbito desta Política de Participação de Irregularidades, pode procurar aconselhamento junto da Responsável pela Função de Compliance da MarTrust Europe ("RFC") ou do seu superior hierárquico ou, em alternativa, pode submeter a denúncia.

Se, ao enviar o relatório, não tiver a certeza de qual a categoria mais adequada à situação específica, pode ser utilizada a categoria "Outros". Em qualquer caso, mesmo que tenha selecionado uma categoria que a pessoa responsável pela investigação identifique como incorreta, isso não significa que a sua submissão não será investigada, mas sim reclassificada em conformidade e investigada como tal.

5 Canais de comunicação

As irregularidades devem ser apresentadas através dos seguintes canais, à escolha da pessoa que está a comunicar ("Denunciante"):

- (i) Canais internos:
 - a. Software de participação de irregularidades, disponível em: <https://whistleblowersoftware.com/secure/MarTrust/new>
 - b. Em reunião - a reunião deve ser agendada por e-mail para mlro@martrust.com, dentro de um prazo razoável com antecedência (mas logo que possível, considerando a gravidade da violação ou irregularidade).
- (ii) Canais externos:
 - a. Banco de Portugal – para reportar infrações ou irregularidades relacionadas com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), disponível através de: <https://www.bportugal.pt/>
 - b. DGAJ (*Direção-Geral da Administração da Justiça*) – para comunicar questões relacionadas com corrupção e fraude, disponível em: <https://dgaj.justica.gov.pt/Formularios/Denuncia-de-pratica-de-atos-de-corrupcao-ou-fraude>

O Software de Participação de Irregularidades permite que a irregularidade seja denunciada por escrito ou oralmente e concede a possibilidade de denunciá-la de forma confidencial ou anónima, de acordo com as leis e regulamentos na matéria.

Ao selecionar a opção "Reportar confidencialmente", a identidade do denunciante só será conhecida por aqueles que lidam com o caso confidencialmente, e aparecerá anónima para outros nos casos em processamento.

Ao selecionar a opção "Reportar anonimamente", o denunciante opta por não fornecer a identidade a ninguém no processo. O denunciante terá a opção de incluir um e-mail para receber atualizações, que não serão divulgadas a nenhum indivíduo envolvido no processo.

A RFC, em conjunto com o Fiscal Único, é responsável pela monitorização do procedimento de participação de irregularidades e por assegurar que o processo de registo e análise é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas.

5.1. Software de Denúncia – Subcontratação

A GLCD é a responsável pela contratação do Software de Participação de Irregularidades e por todos os aspetos relevantes para a prestação deste serviço, incluindo, entre outros, a monitorização de acordos de nível de serviço, indicadores-chave de desempenho e incidentes. A equipa de Compliance da MarTrust é responsável pela avaliação anual do prestador de serviços com base no informado pela equipa da GLCD.

Quaisquer incidentes relacionados com o Software de Participação de Irregularidades devem ser imediatamente informados pela GLCD ao Responsável pela Função de Compliance e ao Responsável pela Função de Gestão de Riscos ("RFGR"), que determinarão os próximos passos.

A subcontratação do software de comunicação de irregularidades deve seguir a Política de Subcontratação (*Outsourcing*) da MarTrust.

6 Investigação e tratamento das irregularidades

Quando uma irregularidade é apresentada, ela será enviada diretamente à RFC da MarTrust, que será responsável por sua análise e investigação. A RFC pode delegar a análise e investigação, se necessário, a um membro da Equipa de Compliance da MarTrust.

A RFC analisará (com o Fiscal Único, quando aplicável) todos os factos que se enquadrem no âmbito desta Política, no que diz respeito a irregularidades, tendo acesso a toda a documentação relevante, conforme aplicável, devendo assegurar um tratamento rápido e eficaz de tais irregularidades resultando na medida corretiva adequada.

As irregularidades serão igualmente transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados pela denúncia, sempre que tal transmissão não comprometa a finalidade do procedimento de participação de irregularidades. As referidas irregularidades poderão ainda ser reportadas ao Banco de Portugal, se for caso disso.

Para garantir uma revisão rigorosa e imparcial, qualquer pessoa que, mesmo indiretamente, possa ter um conflito de interesses com a divulgação do processo de revisão ou com o assunto objeto de investigação, será automaticamente impedida de aceder ao processo de revisão.

A RFC (ou Fiscal Único, quando aplicável) deve informar o denunciante das conclusões do processo de revisão e das medidas (se houver) que foram adotadas em razão do processo de revisão da irregularidade comunicada. No caso de irregularidades comunicadas anonimamente, caso se verifiquem medidas corretivas ou controlos adicionais, devido à irregularidade comunicada e sempre que tal seja possível, será feita uma comunicação geral à empresa destacando a aplicação das referidas medidas. Esta comunicação pode ser feita através de vários meios, incluindo oralmente.

7 Confidencialidade e proibição de retaliação

Os denunciantes que comunicam legitimamente a irregularidade não devem ser objeto de retaliação, discriminação ou qualquer outro tipo de tratamento injusto.

As informações recebidas sobre a violação ou irregularidade, os denunciantes e as pessoas denunciadas, bem como qualquer terceiro mencionado no relatório, devem ser objeto de tratamento confidencial (a menos que a divulgação seja exigida pelo direito nacional no contexto de investigações adicionais ou de processos judiciais subsequentes), sendo impedidos os acessos não autorizados. Os dados pessoais recebidos devem ser protegidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e outra legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Qualquer divulgação de informações deve ser precedida de uma comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em questão, a menos que a prestação dessas informações comprometa as investigações ou os processos judiciais conexos. Os dados pessoais que não sejam manifestamente relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não serão recolhidos ou, em caso de registo de acidentes, serão apagados sem demora injustificada pela MarTrust.

O acima mencionado não será aplicável no caso de o denunciante ter participado em qualquer irregularidade comunicada se tiver agido de forma injusta ou ter denunciado deliberadamente uma irregularidade forjada.

Se concluímos que um Denunciante fez falsas alegações maliciosamente ou com o objetivo de ganho pessoal, a participação de irregularidades será considerada ilegítima e o Denunciante estará sujeito a medidas disciplinares.

8 Confirmação de receção de denúncias e comunicação

A RFC deve acusar a receção de todas as comunicações recebidas através do Software de Participação de Irregularidades acima no prazo de 7 dias e deve fornecer uma resposta ao denunciante num prazo razoável (que não deve exceder 3 meses após o aviso de receção da comunicação), a menos que a comunicação seja anónima. Aplicam-se os mesmos termos às irregularidades comunicadas durante reuniões.

9 Registo das comunicações e manutenção de registos

As comunicações recebidas são registadas numa base de dados específica e cada registo deve conter, pelo menos:

- i. Número de identificação da comunicação;
- ii. Data de receção;
- iii. Canal através do qual a comunicação foi recebida;
- iv. Breve descrição dos factos comunicados e análise da comunicação;
- v. Qualificação jurídica dos factos;
- vi. Medidas tomadas para investigar os factos comunicados;
- vii. Situação da questão;
- viii. Resultado da investigação;
- ix. Data de envio da resposta ao denunciante, caso a comunicação não seja anónima;
- x. Descrição das medidas tomadas ou a tomar devido à comunicação ou motivos para não tomar quaisquer medidas.

Todas as comunicações recebidas ao abrigo desta Política em formato eletrónico, bem como todas as comunicações produzidas, serão conservadas por um período de cinco anos, sem prejuízo dos prazos definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (sete anos).

Deverá ser elaborado um relatório fundamentado sobre as participações recebidas, depois destas serem registadas e analisadas.

A equipa de Compliance apresentará regularmente informação de gestão sobre o número de participações recebidas ou sobre a inexistência de participações durante o período.

A Responsável pela Função de Compliance é responsável pela submissão ao Banco de Portugal do Relatório Anual de Participação de Irregularidades até 15 de novembro de cada ano, com referência às participações recebidas entre 15 de novembro e 30 de setembro.

10 Revisões da Política

A MarTrust irá rever periodicamente esta Política de acordo com a legislação relevante para garantir que ela permaneça em conformidade e para garantir que seus sistemas e controlos sejam aplicados com a devida perícia, cuidado e diligência sempre.

11 Cumprimento da Política

A RFC verificará o cumprimento desta Política através de vários métodos, incluindo, mas não limitando a relatórios de ferramentas de negócios e auditorias internas e externas. Todos os funcionários, contratados, fornecedores e terceiras partes que utilizem os sistemas de informação da MarTrust são obrigados a aderir a esta Política.

Qualquer exceção a esta Política deve ser aprovada pela RFC após consulta de outros departamentos relevantes.

12 Responsabilidade pela atualização da Política

A propriedade desta Política e a manutenção de suas revisões são da responsabilidade da RFC. É da responsabilidade de todos os utilizadores de sistemas, organizações ou indivíduos com acesso às redes e recursos do Grupo estabelecer e cumprir as medidas de segurança descritas nesta Política.

Todas as dúvidas e questões relativas à aplicação desta política devem ser direcionadas para a RFC.

13 Consequências do incumprimento da Política

Um funcionário que tenha violado esta Política pode estar sujeito a:

- Processos disciplinares de RH, até à rescisão do contrato de trabalho; e/ou
- Outras ações consideradas apropriadas pela Direção da MarTrust e/ou Departamento; e/ou
- Responsabilidade civil ou criminal de acordo com a legislação aplicável.